

## EIXO TEMÁTICO 2 | TRABALHO, QUESTÃO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS

### A ATUAÇÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS NO JUDICIÁRIO SOB O MOTE DA ACUMULAÇÃO FLEXÍVEL

### PERFORMANCE OF SOCIAL WORKERS IN THE JUDICIARY UNDER THE MOTTO OF FLEXIBLE ACCUMULATION

Glauca Maria de Oliveira Carvalho<sup>1</sup>

#### RESUMO

O texto ora apresentado pretende discutir as implicações ao exercício profissional de assistentes sociais que atuam na área sociojurídica provocadas pelas modificações na esfera do trabalho, bem como as transformações societárias iniciadas na década de 1970 que se agudizam na atualidade. Utilizamos como eixo analítico as contribuições de David Harvey (2004; 2014) sobre acumulação flexível, as reflexões acerca das mudanças nas práticas culturais e político-econômicas da década citada e como o neoliberalismo se concretizou enquanto mecanismo de recuperação do poder das elites econômicas e classes dirigentes. No que se refere especificamente ao trabalho de assistentes sociais no judiciário, fundamentamo-nos em autoras da área como Fávero (2014; 2018; 2020; 2021), entre outras, para refletir como se deu a inserção destes profissionais no judiciário e os atravessamentos que a lógica de acumulação flexível e a ofensiva neoliberal impõem a estes espaços sócio-ocupacionais.

**Palavras-Chave:** Acumulação Flexível. Neoliberalismo. Serviço Social na Área Sociojurídica.

#### ABSTRACT

The text presented here intends to discuss the implications for the professional practice of social workers who work in the socio-legal area caused by changes in the sphere of work, as well as the societal transformations that began in the 1970s and are becoming more acute today. We use as an analytical axis the contributions of David Harvey (2004; 2014) on flexible accumulation, reflections on changes in cultural and political-economic practices in the aforementioned decade and how neoliberalism came to fruition as a mechanism for recovering the power

<sup>1</sup> Assistente Social no Tribunal de Justiça da Paraíba-TJPB, mestre em Serviço Social (UEPB), discente do doutorado no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). E-mail: glauca.carvalho@tjpb.jus.br.

of economic elites and classes leaders. With regard specifically to the work of social workers in the judiciary, we are based on authors in the area such as Fávero (2014; 2018; 2020; 2021), among others, to reflect on how these professionals were inserted into the judiciary and the obstacles that the logic of flexible accumulation and the neoliberal offensive impose on these socio-occupational spaces.

**Keywords:** Flexible Accumulation. Neoliberalism. Social Service in the Socio-Legal Area.

## 1 INTRODUÇÃO

O trabalho aqui exposto é resultante de reflexões realizadas ao longo da nossa trajetória acadêmica, profissional e de pesquisa no âmbito da pós-graduação em Serviço Social, bem como das problematizações realizadas no cotidiano de trabalho profissional desenvolvido na área sociojurídica. Assim, objetivamos refletir sobre as implicações que as transformações societárias contemporâneas, os impactos no mercado e nas relações de trabalho tem provocado à atuação de assistentes sociais que atuam na área sociojurídica.

Desta forma, utilizamos das teses de David Harvey, suas formulações e conceituação de “acumulação flexível”, como categoria central e explicativa das transformações ocorridas no início dos anos de 1970, com o esgotamento do ciclo expansionista do capitalismo e, com base neste autor, desenvolvemos algumas considerações acerca da flexibilização do trabalho de assistentes sociais no judiciário, lócus de nossa atuação profissional.

Dividimos o trabalho em duas partes articuladas e interdependentes. Na primeira, abordamos as considerações de Harvey acerca das mudanças ocorridas no âmbito do mercado e das relações de trabalho que o levaram a formular o conceito de acumulação flexível e, a compreendê-lo como um novo regime de acumulação, com um respectivo modo de regulação social e político, centrado no individualismo exacerbado – o projeto de neoliberalização.

Na segunda parte, propomo-nos a discutir como se deu a inserção de assistentes sociais no judiciário e, como o trabalho de assistentes sociais tem sofrido as implicações do neoliberalismo e da flexibilização nas relações de trabalho. Problematizamos ainda o judiciário como órgão que originalmente possui finalidades conservadoras e requisições de controle social aos profissionais, evidenciando que o próprio exercício profissional está diretamente implicado pela lógica dominante, através da superexploração e das modalidades de contratação vigentes.

Finalizamos nossas colocações destacando que a atual conjuntura, de aumento do desemprego, de retração de investimentos em políticas sociais, tende a agravar também as relações de trabalho de assistentes sociais que atuam no âmbito do judiciário, intensificando a judicialização das expressões da questão social e complexificando ainda mais as respostas que a profissão é desafiada a construir nestes espaços ocupacionais.

## **2. ACUMULAÇÃO FLEXÍVEL, NEOLIBERALISMO E AS MUDANÇAS NO MUNDO DO TRABALHO EM DAVID HARVEY**

Druck (2023) afirma que as principais teses de David Harvey sobre as transformações do mundo do trabalho na acumulação flexível e os novos movimentos do capitalismo, permanecem atuais e as tem utilizado em suas pesquisas para refletir acerca da realidade sócio-histórica do trabalho no Brasil, especialmente, a influência do autor nos estudos acerca da flexibilidade e precarização do trabalho.

Para tanto, Harvey afirma que a partir de 1972 ocorreram mudanças significativas nas esferas da cultura, economia e política em que ascenderam formas culturais pós-modernas, mecanismos mais flexíveis de acumulação do capital e uma compressão na relação espaço temporal na organização do capitalismo (apud DRUCK, 2023). Está presente nesta análise o estabelecimento de uma crítica ao pensamento “pós-moderno” e o exame dos fundamentos políticos e econômicos que ocasionaram tais mudanças.

O autor menciona que é importante não se perder de vista “o fato de as regras básicas do modo capitalista de produção continuarem a operar como forças plasmadoras invariantes do desenvolvimento histórico-geográfico” (2004, p. 117). Sustenta, sob esse ponto de vista, que há uma transição no regime de acumulação<sup>2</sup> e no modo de regulação social e política<sup>3</sup> a ele associado, uma vez que:

---

<sup>2</sup> O entendimento de Harvey sobre regime de acumulação foi construído com base em autores da “escola de regulamentação” como Aglieta, Lipietz, Boyer, o qual resume assim: “descreve a estabilização, por um longo período, da alocação do produto líquido entre consumo e acumulação; ele implica alguma correspondência entre a transformação tanto das condições de produção como das condições de reprodução dos assalariados.” (idem, p. 117)

<sup>3</sup> No que se refere ao modo de regulamentação Harvey (idem, ibidem) descreve-o como “o corpo de regras e processos sociais interiorizados”, ou seja, “uma materialização do regime de acumulação, que toma a forma de normas, hábitos, leis e redes de regulamentação etc. que garantam a unidade do processo, isto é, consistência apropriada entre comportamentos individuais e o esquema de reprodução.”.

[...] os contrastes entre as práticas político-econômicas da atualidade e as do período de expansão do pós-guerra são suficientemente significativos para tomar a hipótese de uma passagem do fordismo para o que poderia ser chamado de regime de acumulação “flexível” uma reveladora maneira de caracterizar a história recente. (HARVEY, 2004, p. 119)

Logo, cada novo modo de produção que desponta, requisita um modo de vida correspondente. E esse novo modo de vida no capitalismo, com o propósito primordial da acumulação, é materializado naquilo que Harvey resumiu em “controle do trabalho”, ao referir que é uma questão complicada e percorre desde a disciplinarização da força de trabalho, associada à repressão, familiarização, cooptação e cooperação, no espaço de trabalho e na vida social como um todo – envolve, pois, o controle social amplo das capacidades físicas e mentais do trabalhador – entre outras iniciativas no âmbito da educação, treinamento, persuasão etc.

Diante das exigências da dinâmica própria ao capitalismo em, nos termos de Marx, revolucionar constantemente os instrumentos de produção e as relações de produção, o fordismo torna-se incapaz de refrear as contradições e crises inerentes a esta sociabilidade. A acumulação flexível, em contraponto à rigidez fordista, vai fornecer a tonicidade ao esgotamento do ciclo expansionista do pós-guerra, posto que “ela se apoia na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo.” (HARVEY, 2004, p. 140).

O surgimento de setores novos de produção e de mercado, o florescimento dos mercados financeiros, a inovação comercial, tecnológica e informacional, também conduziram a uma forma de intensificação da desigualdade no desenvolvimento de regiões geográficas, com a criação do “setor de serviços”, bem como a transferência de complexos industriais, antes situados nos países de capitalismo central, para as regiões tidas como subdesenvolvidas, formando dois grandes grupos<sup>4</sup> componentes deste novo mercado de trabalho: o centro<sup>5</sup> e a periferia<sup>6</sup>.

---

<sup>4</sup> Esses dois grupos formam-se através das possibilidades de aumento do poder, flexibilizado e com mobilidade, que a compressão espaço temporal gera no mundo capitalista. Verificamos o estreitamento das tomadas de decisões privada e pública, com a difusão imediata dessas decisões facilitadas pela comunicação via satélite e a queda dos custos de transporte, que exercem pressões cada vez mais fortes sobre a força de trabalho, enfraquecida pelo aumento do desemprego estrutural, especialmente em regiões que não dispunham de tradição industrial anterior. (HARVEY, 2004)

<sup>5</sup> Para o centro, temos empregos mais seguros e estáveis, com manutenção de alguns direitos semelhantes aqueles concedidos no fordismo, com a exigência de que os trabalhadores sejam adaptáveis, flexíveis e com fácil mobilidade geográfica (DRUCK, 2023)

<sup>6</sup> Na periferia, observamos a constituição de segmentos distintos, com sujeitos cujas profissões são mais disponíveis no mercado e submetidos a alta rotatividade e, os temporários, com contratos por tempo determinado, subcontratados (DRUCK, 2023).

Nesse ínterim, “a atual tendência dos mercados de trabalho é reduzir o número de trabalhadores ‘centrais’ e empregar cada vez mais uma força de trabalho que entra facilmente e é demitida sem custos quando as coisas ficam ruins.” (HARVEY, 2004, p. 144). Agrega-se a este tipo de medida adotada à nova organização industrial e dos mercados, a abertura de “oportunidades” de criação de pequenos trabalhos já superados pelo capitalismo, como o trabalho realizado em domicílio, artesanal, familiar, entre outros, segundo o autor, não mais como apêndices do sistema produtivo, mas como peças centrais, geralmente adotados como forma de sobrevivência para parcela da classe trabalhadora desempregada.

Para sujeitos que eram excluídos do mercado de trabalho, quais sejam, mulheres, negros, indivíduos de etnias diversas, apesar do acesso a algumas posições de privilégio, a reestruturação do mercado de trabalho reasentou as vulnerabilidades vivenciadas. No caso das mulheres, favoreceu a inserção em ocupações de tempo parcial e com remunerações mais baixas (HARVEY, 2004).

Outro aspecto relevante é o crescimento dos mercados financeiros, conforme Harvey é “o que parece realmente especial no período iniciado em 1972”, afirma ainda que ela se apresenta como “um resultado da busca de soluções financeiras para as tendências de crise do capitalismo” (2004, p. 181). Destarte, “[...] Esse sistema financeiro *foi o que permitiu boa parte da flexibilidade geográfica e temporal da acumulação capitalista.*” (HARVEY, 2004, p. 181 – grifos não originais). O capital financeiro é posto como “poder coordenador” na acumulação flexível, dotado de certa autonomia, o que também potencializa a formação de crises, apesar das condições de diversificação e rápida transferência de fundos que possui.

Em obra posterior, Harvey (2014) realiza as reflexões necessárias para firmar um entendimento de que o neoliberalismo<sup>7</sup> foi transformado na “diretriz central do pensamento e da administração econômicos” para o estágio do capitalismo flexível. O papel do Estado no “processo de neoliberalização” (HARVEY, 2014, p. 13), baseia-se em criar e preservar as estruturas institucionais para as práticas mencionadas, garantindo, por exemplo, a integridade do dinheiro, o estabelecimento das estruturas e funções militares, de defesa, da polícia e legais requeridas para garantir direitos de propriedade individuais e para assegurar, caso necessário,

---

<sup>7</sup> O neoliberalismo, segundo Harvey, é uma teoria das práticas políticas e econômicas que propõe que o bem-estar humano pode ser melhor promovido se forem liberadas as suas liberdades e capacidades empreendedoras individuais numa estrutura institucional caracterizada por sólidos direitos a propriedade privada, livres mercados e livre comércio.

pela força, o funcionamento adequado dos mercados. Contudo, a intervenção estatal nos mercados deve ser mínima.

Dessa maneira, o neoliberalismo se tornou hegemônico como modalidade de discurso e afetou a forma de pensar, internalizada cotidianamente pelas pessoas e posta como forma de leitura e vivência do e no mundo. Na neoliberalização, o capitalismo procura se desvencilhar das restrições que o ciclo anterior de acumulação, em crise, havia criado, especialmente o pacto de classe<sup>8</sup>.

Graça Druck (2023) assevera que o debate atual sobre as transformações do trabalho no capitalismo contemporâneo trata de questões e explicações que já estavam presentes na obra de Harvey e permanecem até hoje, amplificadas, mais desenvolvidas, acrescidas de outras inovações, mas que não alteram o substancial que está no conceito de acumulação flexível. Em suas pesquisas sobre a reestruturação do trabalho no Brasil, situado no quadro de globalização e do avanço neoliberal, utilizando-se dos conceitos deste autor e de outros autores nacionais e estrangeiros, constatou que a flexibilidade do trabalho está invariavelmente associada ao fenômeno da precarização do trabalho e do emprego.

Identificamos, neste país, a condução de ações orientadas à flexibilização que levaram ao aumento do desemprego, precarização das relações de trabalho, aumento da informalidade, desconstrução de direitos sociais e trabalhistas, contradições da vida social que se acentuaram no contexto de pandemia do novo coronavírus, por exemplo. As tendências de enfrentamento a estas contradições, como afirma Druck, se expressam nas imposições de condições de trabalho e empregos precários, posta a ameaça de desemprego estrutural, que responsabiliza os indivíduos pelo sucesso ou fracasso no emprego, os transformando em empreendedores para agir na solidão do mercado.

Estas ameaças, na esfera dos serviços públicos tem sido acompanhada por (contra)reformas no aparelho estatal com a privatização de empresas estatais, incentivo a parcerias público-privado, entre outras iniciativas mercantilizantes. Com base nessas considerações, passaremos às reflexões sobre o trabalho de assistentes sociais na esfera jurídica.

---

<sup>8</sup> Harvey afirma que o compromisso social entre o capital e o trabalho, favoreceu o terreno para a disseminação de ideias socialistas e comunistas, por este motivo, a crise de 1970 colocou na ordem do dia a possibilidade de ascensão de outras alternativas ao contexto que se apresentava, colocando-se como “uma clara ameaça política às elites econômicas e classes dirigentes em toda parte” (2014, p. 24-grifos originais).

### 3. O TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS NA ÁREA SOCIOJURÍDICA E OS IMPACTOS DAS TRANSFORMAÇÕES SOCIETÁRIAS RECENTES

A inserção do Serviço Social no sócio jurídico ocorreu na década de 1940, no Juizado de Menores, quase concomitante à implementação dos primeiros cursos no Brasil – a primeira Escola de Serviço Social data do ano de 1936, na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Conforme, Fávero (2021) os/as assistentes sociais iniciam seu trabalho na área judiciária a partir das requisições relacionadas à infância e à juventude e suas famílias, sustentadas no viés de controle e disciplinamento ditado pelo Código de Menores de 1927.

No judiciário, por sua vez, “instituição formatada para o exercício do controle e da coerção” (FÁVERO, 2021, p. 36) a profissão foi requisitada a auxiliar nas ações de controle aos “problemas sociais” que se expandiam com o avanço da desigualdade social. Para tanto, supriam-se de influências do positivismo, doutrinário social da Igreja Católica e do metodologismo do Serviço Social de casos individuais de matriz norte-americana em sua perspectiva psicossocial (BARROCO, 2001, apud FÁVERO, 2020)

A profissão se alinhava aos interesses institucionais na busca do Estado em realizar o controle social da classe trabalhadora e de seus filhos. Os/as assistentes sociais não dispunham de arcabouço teórico crítico que viabilizasse a compreensão de que a desigualdade estrutural que se evidenciava era inerente à sociabilidade capitalista, bem como de que o desenvolvimento sócio-histórico brasileiro possuía características distintas ao que ocorrera em outros países.

Segundo a autora anteriormente citada:

*No trabalho cotidiano no Juizado de Menores, o Serviço Social teve possibilidades de contribuir para a legitimação, ampliação ou movimentação da lei – na medida em que esta não alcança a amplitude e a complexidade que envolvem as expressões da questão social que permeiam a realidade social e que aparecem enquanto demandas de atendimento. Possibilidades que criaram condições para o exercício do poder-saber tanto na direção da regulação, do controle e do disciplinamento, do cotidiano da vida dos indivíduos sociais, como na contribuição para o acesso e garantia de direitos – ainda que incipientes, nos limites das legislações e normativas positivadas até então vigentes. (FÁVERO, 2021, p. 40 – grifos não originais)*

Vale destacar que, na década de 1970, especificamente em 1979, com o novo Código de Menores, o Serviço Social passou a ser integrado às profissões que atuavam nas Varas de Família das capitais. Não obstante, nesta mesma década, o conservadorismo tradicionalmente arraigado na formação e exercício profissional de assistentes sociais passa a ser questionado,

sob influência do Movimento de Reconceituação do Serviço Social latino-americano, que se acentua na década de 1980 e consolida uma ruptura na década de 1990.

Apenas na década de 1980 com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, que o trabalho do/a assistente social no judiciário se expandiu para as comarcas de outros territórios, além das capitais – esta expansão consolidou o que já se verificava na Justiça da Infância e Juventude, a valorização de assistentes sociais como profissionais capazes de fornecer subsídios à decisão judicial – assim como em outras áreas com a promulgação de legislações voltadas ao atendimento e proteção de mulheres, idosos, entre outros sujeitos, vítimas de violações diversas de direitos.

De acordo com o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS, 2014) a consolidação e ampliação da inserção de profissionais desta área se deu também em outros espaços como nos ministérios públicos, nas instituições de cumprimento de medidas socioeducativas, nas defensorias públicas, nas instituições de acolhimento institucional e serviços de acolhimento familiar, no sistema penitenciário, entre outras.

A Justiça da Infância e da Juventude, apesar dos avanços legais e ampliação de serviços direcionados a outros públicos, ainda é a que mais absorve profissionais de Serviço Social (FÁVERO, 2021). Neste sentido, verificamos que, além de regulamentar a inserção de equipe interdisciplinar<sup>9</sup> para atuar na área supramencionada, na qual assistentes sociais fazem parte, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990, em suas alterações recentes com a Lei 13.509/2017, preveem no parágrafo único do artigo 151 que:

Na ausência ou insuficiência de servidores públicos integrantes do Poder Judiciário responsáveis pela realização dos estudos psicossociais ou de quaisquer outras espécies de avaliações técnicas exigidas por esta Lei ou por determinação judicial, a autoridade judiciária poderá proceder à nomeação de perito, nos termos do art. 156 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). (BRASIL, 1990)

Para Fávero (2021) a legislação expressa o reforço ao papel do perito na Justiça da Infância e Juventude, mas também com a possibilidade do desenvolvimento de um trabalho pontual, fragmentado, por profissionais sem vínculo institucional. As modificações nas legislações brasileiras evidenciam em seus textos e na sua materialização (ou não) o desmonte

---

<sup>9</sup> “Art. 151. Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.” (BRASIL, 1990)

de direitos e a precarização do trabalho, permeado pela desproteção, ausência de vínculo trabalhista, ampliados com o avanço do neoliberalismo e o privilegiamento à financeirização do capital e intensificação da superexploração da força de trabalho.

O Serviço Social como qualquer outra profissão inserida na divisão social e técnica do trabalho, não se coloca imune às modificações ocorridas na dinâmica mais geral da sociedade capitalista e podemos verificar algumas expressões no cotidiano de trabalho de assistentes sociais atuantes no judiciário. Tais expressões, se apresentam tanto nas demandas que são colocadas para a profissão, como nas próprias condições de trabalho profissional.

A banalização da vida da população pauperizada, de acordo com Fávero (2018; 2020), tende a se ampliar frente a tantas regressões de direitos, implicando ao Serviço Social o risco de serem requisitados para emitir opiniões que contribuam para respaldar decisões de retirada de crianças de famílias que vivem em situação de pobreza e sem acesso a direitos sociais. Ações que, direta ou indiretamente, culpabilizam as famílias, avançam na judicialização, no punitivismo, descartabilidade dos sujeitos, incentivando a violência material e simbólica vigentes.

No Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB), por exemplo, uma das expressões mais graves do processo de flexibilização das relações de trabalho de assistentes sociais que compõem as equipes multiprofissionais das Varas de Infância e Juventude, de Violência Doméstica e de Família, junto de psicólogas/os e pedagogas/os, foi a implementação dos Núcleo de Apoio da Equipe Multidisciplinar (NAPEM).

Em 14 de agosto de 2020, através de Ato da Presidência de Nº 37 – posteriormente modificado pelo Ato de Nº 05, de 12 de fevereiro de 2021 –, o TJPB regulamenta o artigo 336-A da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba e cria os Núcleos de Apoio da Equipe Multidisciplinar (NAPEM) nas circunscrições judiciárias, sem o devido debate acerca de suas implicações, junto aos profissionais que compunham as equipes, e, em pleno contexto de pandemia de Covid-19.

O Ato citado, sustentado na ideia de primazia da proteção integral de crianças e adolescentes paraibanas e na necessidade de criar um “banco de recursos humanos das Comarcas-sede de cada circunscrição judiciária” (art 1º), estabelece que os NAPEM têm:

[...] a finalidade de realizar, no âmbito da respectiva territorialidade, estudos técnicos em processos de competência:  
I - da infância e juventude;  
II - de violência doméstica;

III - de família;

IV- criminal, nas situações que envolvam idosos, incapazes, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

V - de execução de penas alternativas e alternativas penais;

VI - outras competências, em situações excepcionais, a critério do juiz coordenador do NAPEM. (TJPB, Ato Presidencial Nº 37/2020, art. 1º, alterado pelo Ato Presidencial Nº 05/2021)

A criação do referido Núcleo não contou com a realização de concurso público<sup>10</sup> ou contratação de novos profissionais para integrarem as equipes de apoio. As equipes que já existiam, e atuavam em matérias específicas, como infância e juventude, violência doméstica, família, etc. foram, arbitrariamente, reestruturados em núcleos e passaram a atender demandas distintas de todas as comarcas da circunscrição de referência. Acrescido a esse desmonte, foi estabelecido um prazo de até 100 dias, determinado pela autoridade judiciária, para a realização do estudo técnico (art. 6º) com emissão de parecer.

É possível verificar que a criação de Núcleos no Poder Judiciário, tem se colocado como tendência e estratégia para reaproveitar os trabalhadores que o órgão dispõe, ao superexplorar a força de trabalho ocupada e, ao mesmo tempo reduzir os custos com novas admissões, ajudando a engrossar as fileiras de trabalhadores desempregados. Verificamos uma precarização social das condições de vida e trabalho de assistentes sociais, em consonância com a ampliação da judicialização da pobreza.

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), no dia 02 de maio de 2023, emitiu uma Instrução Normativa Conjunta de Nº 150, que cria e normatiza a atuação de Grupos Regionais Gestores de Equipe Multidisciplinar, com o objetivo de ampliar as áreas de atuação dos servidores das equipes multidisciplinares, seguindo rumos parecidos ao TJPB, pois, fazem parte de um conjunto de estratégias adotadas em cada unidade estadual, em conformidade com as requisições do Conselho Nacional de Justiça quanto à melhoria da gestão orçamentária do Poder Judiciário.

Tais medidas ocorrem sem que as condições estruturais mínimas de trabalho sejam ofertadas aos/às assistentes sociais, culminando na aplicação de inúmeros Processos Administrativos Disciplinares (PADs) àqueles/as que não atingirem as metas de produtividade

<sup>10</sup> O último concurso que contemplou as varas de infância e violência doméstica na Paraíba, incluíam os profissionais de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia, ocorreu em 2012 e contou com uma série de denúncias desde antes da sua homologação. Em 2016, com o vencimento do edital, o TJPB só havia nomeado 28 dos 72 aprovados, alegando falta de verbas e a causa foi parar no Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Para mais informações, ver: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2016/07/tjpb-vai-ter-que-nomear-aprovados-em-concurso-publico-de-2012.html>

estabelecidas pelo Tribunal. Assim, se desconsidera também as especificidades de trabalho do Serviço Social, que não se resume à mera produção de documentos, nesta lógica, tendente a se desqualificar<sup>11</sup>.

O CFESS (2014) já alertava para o fato de que, apesar da maioria dos/as profissionais de Serviço Social no judiciário possuir o vínculo empregatício estatutário, outras formas de contratação estavam presentes, como celetistas, comissionados/as, temporários/as, cedidos/as, terceirizados/ as e militares. Acrescenta que, esta problemática revela que as transformações vividas pelos trabalhadores nos últimos anos, quanto à desregulamentação e precarização das relações de trabalho, afetou as instituições do sociojurídico brasileiro, como todo o conjunto do serviço público. E esta variedade de vínculos contratuais, acompanhada da precarização dos salários, impõe efeitos importantes quanto à fragmentação da luta dos trabalhadores, à perda do poder de negociação, bem como prejudica a qualidade dos serviços entregues à população.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir das reflexões críticas de Harvey, especialmente no que se refere às implicações do neoliberalismo, com a exacerbação do individualismo, incentivo ao empreendedorismo, desregulamentação, privatização, entre outros, buscamos realizar aproximações teórico-reflexivas de como essa lógica se expressa na singularidade do trabalho realizado por assistentes sociais do judiciário.

Por conseguinte, a inserção de assistentes sociais nesta área pode ser compreendida, por um lado, pela legitimação da profissão e ampliação de direitos à população; por outro, pela exposição da face perversa do sistema socioeconômico e político que precarizam o trabalho, a formação, concentra renda, não universaliza o acesso aos direitos e estimula todos os tipos de violência (FÁVERO, 2021).

A judicialização das expressões da questão social que são postas para ação judicial, como aquelas referentes ao trabalho (ou à falta dele e as diversas manifestações da precarização), às questões de moradia, familiares, relações de gênero, racial, entre outras, são intensificadas na

---

<sup>11</sup> Recentemente, o TJ do estado de Sergipe puniu, ilegalmente, 07 assistentes sociais e psicólogos, acusados de não cumprirem as metas de produção de laudos periciais. Disponível em: <http://www.sindijus.org.br/perseguiacao-no-tjse-analistas-de-servico-social-e-psicologia-sao-condenados-por-metas-ilegais.html>

acumulação flexível e requer o estabelecimento de mediações entre a singularidade em que se apresentam e a universalidade. Tais mediações, tem a finalidade de evitar o prevalecimento da intencionalidade institucional, predominantemente conservadora, sobre o direcionamento da ação profissional que deve ter como horizonte os fundamentos e princípios éticos de sua área de formação.

O trabalho do assistente social no judiciário não está alheio às transformações societárias recentes, pois, inserido no rol de profissões requisitadas para atuar frente ao “social”, além de ser uma categoria profissional eminentemente feminina – em que pese a ampliação de homens em seus quadros –, enfrenta os desafios da flexibilização das relações de trabalho, com a precarização das formas de contratação, ampliação das demandas impostas às equipes interprofissionais com quantitativo de profissionais insuficiente, entre outras iniciativas precarizantes.

As consequências, no curto prazo, são vistas nas medidas adotadas em diversos tribunais com o objetivo de punir os profissionais que não atingem as metas de produtividade exigida pela instituição, bem como na redução da qualidade dos documentos produzidos por assistentes sociais que lidam com diversas matérias de atuação – infância e juventude, violência contra a mulher, idoso, criminal, etc – sem a possibilidade de aprofundamento e fundamentação adequadas de relatórios e pareceres em serviço social, sem representar aumento salarial.

O judiciário é um espaço extremamente propício ao desenvolvimento de ações conservadoras, especialmente se tivermos em mente o fato de que a visão de mundo do magistrado, promotor, defensor, ou seja, os tidos como operadores do Direito, influencia diretamente nas decisões. Dessa forma, as respostas são construídas individualmente e focalizadas, sem considerar os determinantes que atravessam a questão que é objeto da ação judicial.

Acreditamos, por fim, que as implicações regressivas às relações e ao mercado de trabalho não tendem a se estagnar nos dias atuais. Apesar das aparentes feições progressistas da atual gestão presidencial brasileira, identificamos no sistema judiciário uma perspectiva de continuidade de práticas neoconservadoras, de responsabilização individual e familiar dos sujeitos. Aos assistentes sociais, no constante tensionamento entre o controle e a proteção individual/familiar impostas pelo judiciário, deve-se buscar a construção de estratégias que

visem romper com as respostas que se limitem, exclusivamente, à instrução social dos processos – é um primeiro passo.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente** e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acessado em fevereiro de 2024.

CFESS. **Atuação de Assistentes Sociais no Sociojurídico**: subsídios para reflexão. Brasília-DF: CFESS, 2014.

DRUCK, Maria da Graça. David Harvey: as teses sobre acumulação flexível, neoliberalismo e centralidade do trabalho. *In*: OLIVEIRA, Roberto Vêras de *et al* (Org.). **Diálogos Críticos**: o Pensamento Estrangeiro e a Sociologia do Trabalho no Brasil. ABET; Annablume: 2023.

FÁVERO, Eunice T. Fundamentos Históricos, Teórico-Methodológicos e Éticos do Estudo Social: Base da Perícia em Serviço Social. *In*: FRANCO, Abigail A. de P.; FÁVERO, Eunice T.; OLIVEIRA, Rita C. S. **Perícia em Serviço Social**. Campinas-SP: Papel Social, 2021.

FÁVERO, Eunice T. Judicialização da atenção a crianças, adolescentes e suas famílias e a (des)proteção integral: uma análise na perspectiva do Serviço Social. *In*: FÁVERO, Eunice T. *et al* (Org.) **Famílias na cena contemporânea**: (des)proteção social, (des)igualdades e judicialização. 1ª Ed. Eletrônica. Uberlândia-MG: Navegando, 2020.

FÁVERO, Eunice T. Barbárie Social e exercício profissional: apontamentos com base na realidade de mães e pais destituídos do poder familiar. *In*: FORTI, Valéria; GUERRA, Yolanda. (Coord.) **Serviço Social e temas sociojurídicos**: debates e experiências. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

HARVEY, David. **Condição Pós-Moderna**: Uma Pesquisa sobre as Origens da Mudança Cultural. (Tradução: Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves) 18 Ed. São Paulo: Loyola, 2009.

HARVEY, David. **O Neoliberalismo**: história e implicações. (Tradução: Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves). 5 Ed. São Paulo: Loyola, 2014.